



PROJETO DE LEI nº 006/2026

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 2 (dois) servidores na função de OPERADOR DE MÁQUINAS para atuarem junto a junto a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 006/2026, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal, **2 (dois) servidores** na função de **OPERADOR DE MÁQUINAS** para atuarem junto a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos.

Parágrafo único. Justifica-se as contratações a alta demanda de serviços naquela pasta, aliada ao déficit de servidores na função de Operador de Máquinas, além da suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 2º. As contratações previstas nesta Lei terão vigência pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, se assim for do interesse público, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 3º. As atribuições e requisitos exigidos as contratações, incluindo carga horária, condições de trabalho, requisitos para provimento e padrão de vencimento, constam no Anexo I-15, da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 5 (cinco), Classe "A", do respectivo plano de cargos e salários do Município, assegurada, por fim, revisão e reajuste na mesma data e mesmo índice dos demais servidores públicos municipais.

Art. 4º. Aplica-se aos contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo aqueles elencados nos arts. 197 a 200 do mesmo diploma legal.

Art. 5º. As contratações a que se referem esta Lei serão formalizadas mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 010/2025, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2026, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 29 dias do mês de janeiro de 2026.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 006/2026

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Segundo informação da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos, se faz necessária a contratação de 2 (dois) servidores na função de OPERADOR DE MÁQUINAS para atuarem naquela pasta.

Justifica-se as contratações a alta demanda de serviço naquela pasta, aliada ao déficit de servidores na função de Operador de Máquinas, além da suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Destaca-se, outrossim, que referidas contratações terão vigência pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, se assim for do interesse público, período esse em que a administração pública municipal espera ver resolvido o impasse do concurso em questão, cujas nomeações continuam suspensas por decisão judicial.

Destaca-se, ainda, que as contratações observarão a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado – Cadastro Reserva nº 010/2025, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Destaca-se, igualmente, que a remuneração proposta, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, correspondente ao Vencimento Básico, Padrão 5 (cinco), Classe “A”, do quadro de cargos efetivos do Município, acrescida dos respectivos encargos e adicional de periculosidade.

Destaca-se, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as contratações, sem que comprometam os limites de despesas com pessoal e nem resulte em ofensa as disposições legais vigentes, notadamente a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), podendo, inclusive, ser suplementadas, se necessário.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a contratação dos referidos servidores e, por consequência, mantermos as atividades da Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 29 dias do mês de janeiro de 2026.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.